



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.780.550,00 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 2.780.550,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES				
1901.226611236.1109	Concessão de empréstimos populares	4450.4200	00	736.000,00	
		4490.5200	00	245.000,00	
		4590.6600	00	295.000,00	
1901.236911236.1228	Implantação de unidades de com. de produtos agrícolas	4490.5200	00	227.600,00	
1901.226611236.1229	Implantação de incubadora de empresas	4490.5100	00	100.000,00	
1901.226611236.1231	Apoio a impl. de áreas de distritos industriais	4490.5100	00	156.000,00	
1901.236911236.1232	Impl. de centro de convenções em Porto Velho	4490.5100	00	45.000,00	
1901.236931236.1233	Apoio de ações voltadas as exposições de prod. de RO	4490.5200	00	156.000,00	
1901.236911236.1234	Manutenção e funcionamento da Agência de Fomento	4450.4200	00	195.000,00	
		4590.6600	00	450.000,00	
1901.206011237.1235	Des. e tecnificação da fruta em Rondônia	4490.5100	00	50.000,00	
		4490.5200	00	50.000,00	
1901.206011237.1236	Des. e tecnificação da cultura do cacau	4490.5100	00	50.000,00	
1901.206011237.1237	Tecnificação e desenvolvimento da cultura do café	4490.5200	00	24.950,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>2.780.550,00</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: I</b>		<b>SUPLEMENTA</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
1401.041221015.2420	Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Administração da unidade	3390.3900	00	2.780.550,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.780.550,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 074 , DE 22 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.780.550,00 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente do Executivo, até o montante de R\$ 2.780.550,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento de uma unidade orçamentária para outra.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
P. TOCOLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO  
Em 23 / 06 / 04  
  
ASSINATURA



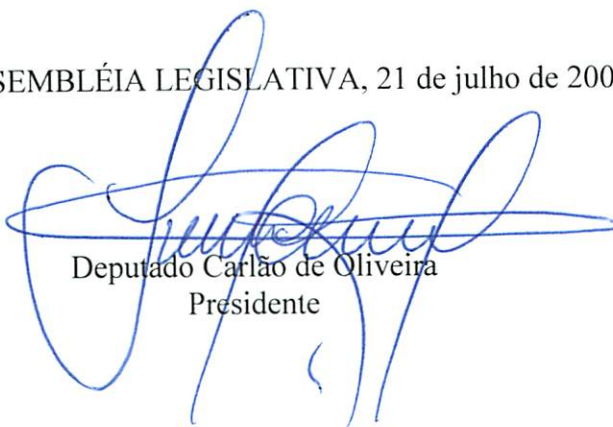
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 0100/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.780.550,00 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 23 107 104

Horas 10:00

Por WENE



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.780.550,00 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

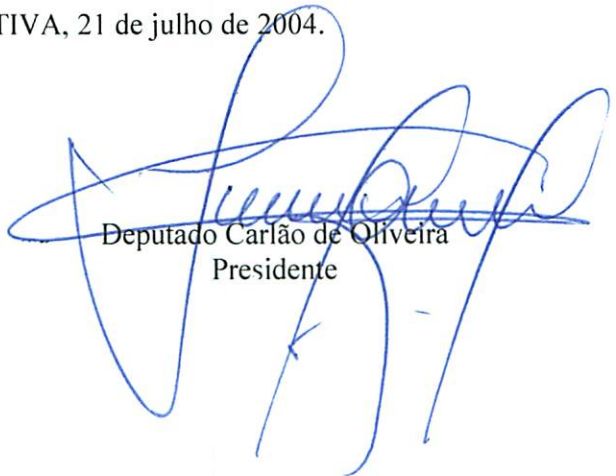
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 2.780.550,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO II</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES			
1901.226611236.1109	Concessão de empréstimos populares	4450.4200	00	736.000,00
		4490.5200	00	245.000,00
		4590.6600	00	295.000,00
1901.236911236.1228	Implantação de unidades de com. de produtos agrícolas	4490.5200	00	227.600,00
1901.226611236.1229	Implantação de incubadora de empresas	4490.5100	00	100.000,00
1901.226611236.1231	Apoio a impl. de áreas de distritos industriais	4490.5100	00	156.000,00
1901.236911236.1232	Impl. de centro de convenções em Porto Velho	4490.5100	00	45.000,00
1901.236931236.1233	Apoio de ações voltadas as exposições de prod. de RO	4490.5200	00	156.000,00
1901.236911236.1234	Manutenção e funcionamento da Agência de Fomento	4450.4200	00	195.000,00
		4590.6600	00	450.000,00
1901.206011237.1235	Des. e tecnificação da fruta em Rondônia	4490.5100	00	50.000,00
		4490.5200	00	50.000,00
1901.206011237.1236	Des. e tecnificação da cultura do cacau	4490.5100	00	50.000,00
1901.206011237.1237	Tecnificação e desenvolvimento da cultura do café	4490.5200	00	24.950,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.780.550,00</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1401.041221015.2420	Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Administração da unidade	3390.3900	00	2.780.550,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>2.780.550,00</b>	